

LEI Nº 1.346 DE 03 DE MARÇO DE 2021

“Regulamenta o art. 104 da Lei Orgânica para autorizar a cessão onerosa e transitória de máquinas, equipamentos e implementos a agricultores familiares com o fim de promover o desenvolvimento rural sustentável e o fomento à produção agrícola local, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Rio Vermelho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a, nos termos do art. 104 da Lei Orgânica, ceder de forma onerosa e transitória máquinas, equipamentos e implementos a agricultores familiares com o fim de promover o desenvolvimento rural sustentável e o fomento à produção agrícola local.

Art. 2º A cessão fica condicionada a:

- I) Ausência de prejuízos para os trabalhos do Município;
- II) Recolhimento prévio da remuneração pelo interessado;
- III) No caso de equipamentos e implementos, assinatura de termo de responsabilidade pela conservação e devolução dos bens cedidos.
- IV) Que o beneficiário esteja em dia com Fazenda Municipal;

Art. 3º A Tarifa pela Utilização dos bens e serviços, e a Tarifa necessária para eventuais deslocamentos realizados pela Municipalidade, serão instituídas através de regulamento devidamente aprovado pelo Poder Executivo mediante Decreto.

§1º Para fins de arbitramento da Tarifa serão considerados os valores de mercado e os custos do município com a manutenção das máquinas, equipamentos e implementos agrícolas e os relacionados à operacionalização.

§2º Os agricultores que necessitarem de no máximo 01 diária de implemento agrícola ou até 02(duas) horas de serviços de máquinas, farão jus ao valor subsidiado de até 50% da Tarifa de Utilização, e terão prioridade em relação aos demais.

§3º Na definição do percentual de subsídio deverão ser resguardados os custos da Prefeitura com a manutenção e operação das máquinas, equipamentos e implementos agrícolas.

§4º O agricultor que tiver sua terra preparada pelo regime de subsídio e não fizer o plantio não terá o benefício no período seguinte.

Art. 4º - O agricultor familiar previamente cadastrado deverá dirigir-se à Secretaria Municipal de Agricultura e preencher o requerimento, devendo informar o tipo de cultura que pretende desenvolver, a área a ser preparada, a localização da área e tipo de máquina, equipamento ou implemento a ser utilizado.

§1º As solicitações serão organizadas por localidade, sendo priorizado os agricultores familiares que necessitarem de até 02 (duas) horas de máquinas ou 01 diária de implemento/equipamento agrícola.

§2º Os agricultores serão atendidos de acordo com o cronograma/roteiro a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 5º - O interessado ao uso do bem deverá formular requerimento perante a Secretaria Municipal de Agricultura, a qual remeterá o requerimento ao

Departamento Municipal de Tributos para emissão de respectiva guia de pagamento.

§1º Efetuado o pagamento o Departamento Municipal de Tributos informará a Secretaria responsável, a qual deferirá o pedido.

§2º O deferimento da Permissão está condicionado a disponibilidade da máquina e/ou equipamento pleiteado bem como a ordem cronológica dos requerimentos apresentados.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que for necessário à aplicação e operacionalização.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Rio Vermelho (MG), 03 de março de 2021

Marcus Vinícius Dayrell de Oliveira
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO/MG.

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Rio Vermelho, no uso de suas atribuições legais SANCIONA, nesta data, a Lei n.º 1.346, de 03 de março de 2.021, oriunda do Projeto de Lei n.º 002/2.021, aprovada na Reunião Ordinária do dia 02 de março de 2.021.

Assim sendo, determina o representante do Poder Executivo que REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE a Lei n.º 1.346/2.021.

Determina ainda, para que se dê publicidade do seu teor, que referida Lei seja afixada nos quadros de avisos da Prefeitura e da Câmara Municipal.

Cumpra-se

Rio Vermelho-MG, 03 de março de 2.021

Marcus Vinícius Dayrell de Oliveira
Prefeito Municipal

